



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

2º COMISSÃO DISCIPLINAR  
**Pauta de Julgamento do dia 10/05/2022**  
**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 017/2022**

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr.RODRIGO STEINMANN BAYER, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS e INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

**No dia 10 de Maio de 2022 às 19 hora(s) e 00 minuto(s), será(ão) julgado(s) na sessão presencial na sede do TJD, sito à Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n, ao lado do Parque Ecológico (acesso pela Rua Angelina, fundos da Univali), Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú/SC. Os seguintes processos:**

---

**1 - PROCESSO 072/2022 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **MAYCON TRUPPEL MACHADO**

JOGO: **CARLOS RENAUX x METROPOLITANO 23/04/2022 - 10:00 .**  
**SUB-20 - SÉRIE B 2022**

**1 VINICIUS CHAVES DA SILVA**  
**28/06/2002 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

VINICIUS CHAVES DA SILVA (673.670), atleta nº. 11 da equipe do CARLOS RENAUX, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO -. POR TROCAR TAPAS E EMPURRÕES COM SEU ADVERSÁRIO, O ATLETA Nº 06 DA EQUIPE ADVERSÁRIA. APÓS A EXPULSÃO O REFERIDO ATLETA SAIU DE CAMPO NORMALMENTE."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

Processo retirado de pauta para regularização da relação processual.

**2 ROBERT RUIZ**  
**15/07/2003 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ROBERT RUIZ (756.039), atleta nº. 6 da equipe do METROPOLITANO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO -. POR TROCAR TAPAS E EMPURRÕES COM SEU ADVERSÁRIO,O ATLETA Nº 06 DA EQUIPE ADVERSÁRIA. APÓS A EXPULSÃO O REFERIDO ATLETA SAIU DE CAMPO NORMALMENTE."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, do CBJD/2009.

---

**2 - PROCESSO 074/2022 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **MAYCON TRUPPEL MACHADO**

JOGO: **CARAVAGGIO x NAÇÃO 24/04/2022 - 15:00 .**

## **SUB-20 - SÉRIE B 2022**

### **2 CARAVAGGIO FUTEBOL CLUBE**

#### **DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

CARAVAGGIO FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"RELATO QUE AO TERMINO DA PARTIDA HOVE INVASÃO DE CAMPO POR PARTE DA DIRETORIA DA EQUIPE MANDANTE".Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 213, inciso II, do CBJD/2009.

### **3 SAMUEL MILANEZ**

#### **DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

SAMUEL MILANEZ, PRESIDENTE do CARAVAGGIO FUTEBOL CLUBE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"IDENTIFICAMOS O SR. SAMUEL MILANEZ "PRESIDENTE DO CLUBE" O MESMO VEIO EM DIREÇÃO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM COM O DEDO EM RISTE DE FORMA ACINTOSA PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS "VOCÊS VIERAM AQUI PARA NOS ROUBAR SEUS LADRÕES DO CARALHO É SEMPRE ASSIM SEUS RIDÍCULOS VÃO PRA PUTA QUE PARIU" O MESMO FOI CONTIDO PELA SUA COMISSÃO TÉCNICA E SEGURANÇAS".Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 258 B, 258 II e 243 F, todos do CBJD/2009.

### **4 LUIS FERNANDO SPILERE**

#### **DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

LUÍS FERNANDO SPILLERE, SUPERVISOR DE FUTEBOL do CARAVAGGIO FUTEBOL CLUBE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"RESSALTO AINDA QUE IDENTIFICAMOS O SR. LUÍS FERNANDO SPILLERE "SUPERVISOR DE FUTEBOL DO CLUBE", O MESMO PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS: "VOCÊS NÃO APITAM MAIS AQUI SEUS MERDA, MERECEM UMA SURRA SEUS BOSTA FILHOS DA PUTA DO CARALHO, VOU MANDAR UM OFICIO PARA A FEDERAÇÃO E VOCÊS IRÃO SE FODER".Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 258 B e 258 II, ambos do CBJD/2009.

---

### **3 - PROCESSO 080/2022 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **FABIO CADILHE NASCIMENTO**

JOGO: **METROPOLITANO x INTERNACIONAL 30/04/2022 - 15:30 .**  
**SUB-20 - SÉRIE B 2022**

#### **1 YURI CORREA ROCHA**

**09/10/2003 - NAO PROFISSIONAL**

#### **DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

YURI CORREA ROCHA (613.418), atleta nº. 05 da equipe do METROPOLITANO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO: O ATLETA FOI EXPULSO APÓS TROCAR EMPURRÕES COM O ATLETA DA EQUIPE ADVERSÁRIA, O SR. MARCOS VINICIUS CORREA RODRIGUES, CAMISA Nº 19, COM A PARTIDA PARALISADA."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 250, INCISO II, do CBJD/2009

#### **2 MARCOS VINICIUS CORREA RODRIGUES**

**09/05/2005 - NAO PROFISSIONAL**

#### **DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

MARCOS VINICIUS CORREA RODRIGUES (752.623), atleta nº. 19 da equipe do INTERNACIONAL, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"AOS 46' DO 2T, EXPULSEI O ATLETA, SR. MARCOS VINICIUS CORREA RODRIGUES, CAMISA Nº 19, DA EQUIPE

DO METROPOLITANO, DE FORMA DIRETA, POR TROCAR EMPURRÕES COM O ATLETA DA EQUIPE ADVERSÁRIA, O SR. YURI CORREA ROCHA, CAMISA Nº 5, COM A PARTIDA PARALISADA."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 250, INCISO II, do CBJD/2009

**3 NICOLAS NEEMIAS MOHR**  
**13/02/2004 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

NICOLAS NEEMIAS MOHR (658.104), atleta nº. 04 da equipe do METROPOLITANO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO - DAR UMA ENTRADA CONTRA UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, FORA DA DISPUTA DA BOLA. DANDC UMA ENTRADA, ACERTANDO SEU ADVERSÁRIO, NA ALTURA DO JOELHO, COM A SOLA DA CHUTEIRA. O ATLETA FOI ATENDIDO PELA EQUIPE MÉDICA, E VOLTOU PARA A PARTIDA. APÓS A EXPULSÃO, O ATLETA SAIU DE CAMPO SEM MAIORES PROBLEMAS."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, INCISO II, do CBJD/2009

**4 EMERSON RENILSON DA COSTA DA SILVA**  
**25/01/2005 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

EMERSON RENILSON DA COSTA DA SILVA (751.734), atleta nº. 14 da equipe do METROPOLITANO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO: APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA, EXPULSEI O ATLETA, POR CHUTAR A BOLA EM DIREÇÃO E ACERTANDO O SEU ADVERSÁRIO, O ATLETA DA EQUIPE DO INTERNACIONAL, O SR. ERIK KAUAN RAMOS DE CHAVES ANTUNES, CAMISA Nº 17."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 250, do CBJD/2009,

**5 ERIK KAUAN RAMOS DE CHAVES ANTUNES**  
**20/07/2007 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ERIK KAUAN RAMOS DE CHAVES ANTUNES (658.861), atleta nº. 17 da equipe do INTERNACIONAL, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO: APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA, EXPULSEI O ATLETA, POR CHUTAR A BOLA EM DIREÇÃO E ACERTANDO O SEU ADVERSÁRIO, O ATLETA DA EQUIPE DO METROPOLITANO, O SR. EMERSON RENILSON DA COSTA DA SILVA, CAMISA Nº 14."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 250, do CBJD/2009

**6 EDSON DA SILVA**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

EDSON DA SILVA (Registro: 2060), AUXILIAR TÉCNICO da equipe do INTERNACIONAL, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"AUXILIAR TECNICO: POR RECLAMAR DE FORMA ACINTOSA, CONTRA A DECISÃO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM, PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS, "VOCÊ É MUITO FRACO, MUITO RUIM MESMO, TÁ DE BRINCADEIRA". APÓS A EXPULSÃO, ENTROU NO VESTIÁRIO, SEM MAIS PROBLEMAS."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258 inciso II, do CBJD/2009

---

**4 - PROCESSO 081/2022 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **FABIO CADILHE NASCIMENTO**

JOGO: **HERCÍLIO LUZ x PRÓSPERA**                      **01/05/2022 - 15:00 .**  
**COPA SC SUB-20**

## **1 HERCILIO LUZ FUTEBOL CLUBE**

### **DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

HERCÍLIO LUZ FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Delegado da partida: "A EQUIPE MANDANTE DISPONIBILIZOU APENAS 3 GANDULAS PARA A REFERIDA PARTIDA." Em razão de não disponibilizar a quantidade regulamentar mínima de gandulas para a realização da referida partida, responde a Denunciada pelo previsto no 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 32, do Regulamento Específico da Competição, in verbis:

---

## **5 - PROCESSO 083/2022 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **FABIO CADILHE NASCIMENTO**

JOGO: **ATLÉTICO CATARINENSE x NAÇÃO 01/05/2022 - 15:00 .**  
**SUB-20 - SÉRIE B 2022**

### **1 CLUBE ATLETICO CATARINENSE (CURITIBANOS)**

#### **DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

CLUBE ATLÉTICO CATARINENSE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "FORAM DISPONIBILIZADOS APENAS 3 GANDULAS PARA A PARTIDA." Em razão de não disponibilizar a quantidade regulamentar mínima de gandulas para a realização da referida partida, responde a Denunciada pelo previsto no 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 32, do Regulamento Específico da Competição.

---

## **6 - PROCESSO 084/2022 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **VICTORIA CRUZ BARTELL**

JOGO: **AVAI x PRÓSPERA 30/04/2022 - 13:00 .**  
**CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 - SÉRIE A 2022**

### **1 ESPORTE CLUBE PROSPERA**

#### **DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

ESPORTE CLUBE PRÓSPERA, entidade de prática desportiva, devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois conforme documento emanado do Departamento de Competições Especiais da FCF, relata o descumprimento do Regulamento Geral das Competições 2022, que estabelece condições acerca DA PARTICIPAÇÃO, DO REGISTRO, DA CONDIÇÃO DE JOGO E DO LIMITE DE IDADE DOS ATLETAS, conforme relatado a seguir: "CONSIDERANDO QUE A EQUIPE DO E.C. PRÓSPERA NÃO RESPEITOU O INCISO 1º DO ART. 21 DO REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES DA FCF, A REFERIDA PARTIDA ESTÁ CANCELADA SENDO SEU ADVERSÁRIO VENCEDOR PELO PLACAR DE 3X0." Em razão do descumprimento, responde a Denunciada pelos previstos nos Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009.

---

## **7 - PROCESSO 085/2022 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **VICTORIA CRUZ BARTELL**

JOGO: **BARRA x CONCÓRDIA 30/04/2022 - 13:00 .**  
**CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 - SÉRIE A 2022**

### **1 MATEUS DA SILVA SANTANA** **25/01/2007 - NAO PROFISSIONAL**

#### **DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

MATEUS DA SILVA SANTANA (713.787), atleta n°. 04, da equipe do BARRA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO - AOS 26 MINUTOS DO 2º TEMPO, EXPULSEI DE

FORMA DIRETA O ATLETA SR. MATEUS DA SILVA SANTANA, Nº 04, DA EQUIPE DO BARRA, POR ATINGIR SEU ADVERSÁRIO (SR DIOGO CRISTIAN DANELUZ, Nº 15) COM USO DE UM CARRINHO FRONTAL, NA ALTURA DA CANELA, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, CARACTERIZANDO JOGO BRUSCO GRAVE. INFORMO QUE O ATLETA ATINGIDO NÃO PRECISOU DE ATENDIMENTO MÉDICO E O ATLETA EXPULSO DEIXOU O CAMPO DE JOGO PROFERINDO OS DIZERES: "VOCÊ TÁ DE SACANAGEM, SÓ PODE ESTAR DE SACANAGEM, VAI SE FUDER". VINDO ESTE A DEIXAR O CAMPO DE JOGO E O JOGO PROSSEGUIR NORMALMENTE." Agindo desta forma, responde o Denunciado EM CONCURSO MATERIAL pelos previstos nos Artigos 254, inciso II e 258, inciso II, ambos do CBJD/2009.

---

## **8 - PROCESSO 086/2022 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **VICTORIA CRUZ BARTELL**

JOGO: **CHAPECOENSE x HERCÍLIO LUZ 30/04/2022 - 13:00 .**  
**CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 - SÉRIE A 2022**

### **1 ASSOCIACAO CHAPECOENSE DE FUTEBOL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida no item 10.0 da súmula: "ATRASO PARA INÍCIO DA PARTIDA DE 5 MINUTOS POR MOTIVO DE NAO TER AMBULACIA NO CAMPO DE JOGO, APOS A CHEGADA DA AMBULANCIA SE DEU INICIO A PARTIDA". (SIC) Agindo desta forma, responde a Denunciada pelos previstos nos Artigos 206, do CBJD/2009 cc Artigo 15, inciso IV, alínea "e", do RGC/2022.

---

## **9 - PROCESSO 087/2022 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **LEONARDO TRAESEL PACHECO**

JOGO: **AVAI x PRÓSPERA 30/04/2022 - 15:00 .**  
**CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 - SÉRIE A 2022**

### **1 ESPORTE CLUBE PROSPERA**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ESPORTE CLUBE PRÓSPERA, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "A PARTIDA NÃO FOI REALIZADA, DEVIDO AO FATO DA EQUIPE DO ESPORTE CLUBE PROSPERA NÃO TER SE APRESENTADO NO CAMPO DE JOGO, COM O NÚMERO MÍNIMO DE ATLETAS PARA A REALIZAÇÃO DA MESMA, CONFORME DETERMINA O REGULAMENTO GERAL DE COMPETIÇÕES. RESSALTAMOS QUE A EQUIPE DO AVAI FUTEBOL CLUBE, SE APRESENTOU COM O NÚMERO COMPLETO DE JOGADORES E CUMPRIU COM TODOS OS PRAZOS E PROTOCOLOS PARA O INÍCIO DA PARTIDA. A PARTIDA NÃO PODE SER REALIZADA COM MENOS DE SETE ATLETAS EM UMA DAS EQUIPES OU COM A AUSÊNCIA DE UMA DAS EQUIPES PARTICIPANTES. A EQUIPE DE ARBITRAGEM AGUARDOU O PRAZO DE 30 MINUTOS AFIM DE QUE A EQUIPE DO ESPORTE CLUBE PROSPERA SE APRESENTASSE AO CAMPO DE JOGO, PASSADO ESSE PERÍODO A EQUIPE DE ARBITRAGEM A GUARDOU MAIS 31 MINUTOS, TOTALIZANDO UMA HORA E UM MINUTO DO HORÁRIO MARCADO PARA O INÍCIO DA PARTIDA, A EQUIPE DO ESPORTE CLUBE PROSPERA NÃO SE APRESENTOU REGULARMENTE NO CAMPO DE JOGO. A EQUIPE DE ARBITRAGEM INFORMOU AOS ATLETAS E COMISSÃO TÉCNICA DO AVAI FUTEBOL CLUBE, QUE A PARTIDA NÃO SERIA REALIZADA E QUE TODOS OS FATOS OCORRIDOS SERIAM NARRADOS NA SÚMULA DA PARTIDA PARA POSTERIOR AVERIGUAÇÃO DOS ÓRGÃO: COMPETENTES." (SIC) Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigo 203, do CBJD/2009 cc Artigo 83, do RGC/2022.

---

**10 - PROCESSO 088/2022 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **LEONARDO TRAESEL PACHECO**

JOGO: **BARRA x CONCÓRDIA** **30/04/2022 - 15:00 .**  
**CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 - SÉRIE A 2022**

**2 VICENTE CASTRO DOS SANTOS**  
**27/12/2006 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

VICENTE CASTRO DOS SANTOS (750.722), atleta nº. 11 da equipe do BARRA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO: EXPULSO DE FORMA DIRETA POR TROCAR TAPAS E EMPURRÕES COM SEU ADVERSÁRIO, O ATLETA Nº 08 DA EQUIPE ADVERSÁRIA. APÓS A EXPULSÃO, SAIU DE CAMPO SEM MAIORES PROBLEMAS."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 250, INCISO II, do CBJD/2009.

**3 FELIPE DE OLIVEIRA NASCIMENTO**  
**07/03/2005 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FELIPE DE OLIVEIRA NASCIMENTO (750.722), atleta nº. 08 da equipe do CONCÓRDIA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO: EXPULSO DE FORMA DIRETA POR TROCAR TAPAS E EMPURRÕES COM SEU ADVERSÁRIO, O ATLETA Nº 11 DA EQUIPE ADVERSÁRIA. APÓS A EXPULSÃO, SAIU DE CAMPO SEM MAIORES PROBLEMAS."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 250, INCISO II, do CBJD/2009.

**4 JARDEL BRESOLIN ZAMBERLAN**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JARDEL BRESOLIN ZAMBERLAN, TÉCNICO da equipe do BARRA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"TECNICO - EXPULSO DE FORMA DIRETA POR PROFERIR AS SEGUINTE PALAVRAS DIRECIONADAS AO ÁRBITRO DA PARTIDA: "VOCÊ VAI DAR SÓ ISSO DE ACRÉSCIMO? VAI TOMAR NO CÚ PORRA." INFORMO AINDA QUE O REFERIDO TREINADOR JÁ HAVIA SIDO ADVERTIDO VERBALMENTE NO 1º TEMPO DA PARTIDA." (SIC)Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, INCISO II, do CBJD/2009.

---